



Câmara Municipal de Iuna

PROJETO DE LEI *no 22/2023*

“Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil no Município de Iuna-ES e das outras providências”.

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede municipal de educação, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada do Município de Iuna deverão capacitar professores e funcionários em noções básicas de primeiros socorros, para o enfrentamento das situações que exigem a prestação imediata de primeiros socorros.

§1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§2º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá a Secretaria Municipal de Educação e Esporte e/ou respectivos sistemas ou redes de ensino.

§3º A carga horária necessária ao treinamento em primeiros socorros disponibilizado aos professores e funcionários da rede municipal de educação e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada do Município de Iuna será de no mínimo 16 horas.

§4º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será de no mínimo 2 (dois) por turno de trabalho.

Art. 2º O curso em primeiros socorros tem o objetivo de capacitar os professores e os funcionários de toda rede municipal de educação e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada do Município de Iuna para exercerem as técnicas de primeiros socorros e estarem preparados para qualquer emergência e urgência que exija atendimento imediato às crianças que estejam em perigo de vida, até que o serviço de atendimento móvel de urgência ou municipal se torne possível.



Câmara Municipal de Iuna

§1º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de Kits básicos de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento de urgência e emergência à população.

Art. 3º Ficam os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades federal, estaduais, municipais e privadas devidamente legalizada e credenciadas aos órgãos competentes.

Art. 5º O treinamento em primeiros socorros deverá ser realizado através de aulas teóricas e práticas com as seguintes diretrizes:

I - utilização de recursos materiais:

- a) vídeos reproduzidos através de projetor multimídia;
- b) manequim para demonstração de reanimação pulmonar;
- c) caixa com todos os materiais de primeiros socorros;
- d) macas para transporte de acidentes e;
- e) outros que a equipe achar necessário.

II - abordagem dos seguintes assuntos:

- a) primeiros socorros para vias aéreas;
- b) primeiros socorros para estado de choque;
- c) primeiros socorros para hemorragias;
- d) primeiros socorros para fraturas;
- e) primeiros socorros para ferimentos;
- f) primeiros socorros para queimaduras; e
- g) outros que a instituição considerar necessário.

Art. 6º O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes sanções administrativas aos responsáveis pelo equipamento:

I - notificação de descumprimento da Lei;

II – multa de R\$100,00 (cem reais) por dia, até que seja comprovada a adoção das medidas previstas nesta Lei.;

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Iuna

Art. 8º Fica o Poder Executivo responsável em encaminhar cópia da Lei a todos estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular para ciência e cumprimento da Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, PLENÁRIO VEREADOR VEREDINO CÂNDIDO DE ALMEIDA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2023.


EMMANUEL GARCIA DE AMORIM
Vereador